

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2788
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

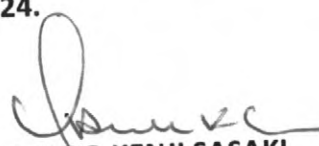
Art.1º- Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFMI para o exercício de 2024, no percentual de 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento), correspondente ao IPCA, medido pelo IBGE.

Parágrafo Único – A Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI, servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos e obrigações do município.

Art.2º - Fica fixado o valor da UFMI em R\$ 93,88 (noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 13 de dezembro de 2024.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário da Administração